SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2022
SELEÇÃO INTERNA DE ESTUDANTES ÀS BOLSAS DE MESTRADO E DE DOUTORADO

O Programa de Pós-Graduação Educação em Ciências, por meio da Comissão de Bolsas, torna público o processo seletivo para a concessão de bolsas de Mestrado e de Doutorado vinculadas à CAPES, conforme disponibilidade de cotas vigentes até julho de 2022.

I – DO OBJETO

Art. 1º. O Edital tem como objetivo regular as normas internas para seleção e a concessão de bolsas de Doutorado e de Mestrado aos estudantes regularmente matriculados no Programa de Pós-graduação em Educação em Ciências, em conformidade com a Portaria CAPES n. 76, de 14 de abril de 2010, Portaria Conjunta CAPES-CNPq No. 01, de 15 julho de 2010 e Nota sobre acúmulo de bolsa e vínculo empregatício Portaria Conjunta CAPES-CNPq n° 01/2010.

Art. 2º. A cada cinco cotas disponíveis por curso, uma será concedida ao Programa de Ações Afirmativas para negros, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência nos cursos de pós-graduação da FURG (Resolução nº 004/2019). Não havendo candidatos às vagas reservadas, estas serão destinadas à ampla concorrência.

II – DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 3º. A Comissão de Bolsas está instituída pela PORTARIA Nº 2498/2021, informada ao final deste Edital.

III – DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. As inscrições serão recebidas no período de 16 a 17 de março, exclusivamente, no https://siposg.furg.br/curso/1070 .

IV - REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS:

Art. 5º. Atender os requisitos constantes no artigo 9º da Portaria CAPES 076/2010, (https://ppgec.furg.br/images/Portaria_76-2010_CAPES.pdf):

I - dedicação integral às atividades do programa;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado integralmente das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a FURG;

V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 da Portaria 076/2010;

VI - não ser aluno em programa de residência médica;

VII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
VIII - os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);
IX - fixar residência na cidade de Rio Grande ou em cidade limítrofe;
X - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área.
b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;
c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

V - DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

Art. 6º. Serão demandados para a inscrição os seguintes documentos:
I. Formulário de inscrição, anexo a este edital (Anexo I).
II. Currículo Lattes documentado, a partir do ano de ingresso no programa. Anexar o currículo com todos os documentos comprobatórios das publicações do estudante, em um único documento e formato pdf.
III. Declaração de que o/a candidato/a atende aos REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA conforme Art. 9º, da Portaria CAPES 076/2010 (https://ppgec.furg.br/images/Portaria_76-2010_CAPES.pdf), e a Normativa de Bolsas (Anexo II).
IV. Comprovante de residência, evidenciando que o/a mestrando/a ou doutorando/a reside em Rio Grande ou em cidade limítrofe. Caso o comprovante de residência não esteja no nome do/a candidato/a, deverá constar, junto ao mesmo, declaração com firma reconhecida, redigida pelo/a titular do comprovante em questão, afirmando que o/a candidato reside naquele endereço. Caso o comprovante de residência não seja de cidade limítrofe, deverá constar uma declaração do/a mestrando/a ou doutorando/a, redigida de próprio punho e assinada por este, afirmando que o/a candidato se compromete a apresentar comprovante de residência de Rio Grande ou de cidade limítrofe no dia da implementação da bolsa
V. Histórico escolar do curso de mestrado ou doutorado que está realizando.

VI- DURAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 7º. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente, se atendidas as seguintes condições:
I - Recomendação da Comissão de Bolsas CAPES/DS, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando, realizada em julho de cada ano;
II - continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior;
III- independentemente da época em que for contemplado com bolsa, o estudante deverá cumprir com os prazos previstos pelas agências de fomento, ou seja, 24 meses para a conclusão do mestrado e 48 meses para a conclusão do doutorado, a contar do seu ingresso no Curso;
IV- excepcionalidades dos prazos, em decorrência da pandemia da COVID-19, serão avaliadas pela Comissão de Curso e Comissão de Bolsas.

VII– DA AVALIAÇÃO

Art. 8º. A avaliação para a concessão de bolsa resultará da articulação dos seguintes critérios:

a) mérito acadêmico, resultante da articulação entre: (1) potencialidade do candidato para a pesquisa, pela análise do Currículo Lattes (publicações, conforme tabela, realizadas a partir do ano de ingresso no curso, avaliadas por ano de permanência no curso) (ANEXO III.1.) e (2) desempenho nas disciplinas cursadas no Programa, bem como o número de disciplinas já cursadas, considerados os prazos estabelecidos para titulação;

b) dedicação exclusiva de 40h ao Programa, ou disponibilidade para desenvolver as atividades regulares constantes na Normativa de bolsista sem impedimentos.

c) pertencimento às populações vinculadas ao Programa de Ações Afirmativas (negros, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência), quando assim o justificar.

Art 9 º. A partir dos critérios dispostos no Art 8º, no item a.1) serão atribuídos pontos para as publicações dos estudantes por ano, a partir do ingresso no curso. Caso o estudante esteja cursando há mais de um ano, será feita média aritmética entre os anos. Para o critério a.2.) serão atribuídos três valores conforme o desempenho nas disciplinas. Nota A equivale 10 pontos, B, 7 pontos, C zero. Reprovações por nota ou por infrequência, zero.

VIII– DA DISTRIBUIÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 9º. As bolsas serão distribuídas conforme ordem de classificação dos estudantes neste Edital.
Art. 10º. A implementação das bolsas poderá ser realizada até julho de 2022, com base nas cotas disponíveis, obedecendo a ordem de priorização e os critérios estabelecidos neste Edital.
Art.11°. No caso de candidatos que declararam vínculo empregatício, para implementação da bolsa, apresentar documento comprobatório de liberação integral das atividades profissionais de ausência de percepção de vencimentos;

IX - DO CALENDÁRIO:

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital de Seleção de Candidatos/as às bolsas de Demanda Social	15 de março
Período de Inscrição	16 a 17 de março
Homologação inscrições e recurso para homologação	18 de março

Resultado Recurso da homologação	19 de março
Resultado da Seleção	21 de março
Enviar a documentação para a implementação da bolsa (de acordo com IV - REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS), digitalizada, para a secretaria do PPGEC	22 de março

Comissão de Bolsas

- Prof. Dr. Valmir Heckler (coordenador substituto);
- Andréa Borges Umpierre;
- Profa. Dra. Celiane Machado;
- Jonatan Josias Zismann;
- Luana Maria Santos da Silva Ayres;
- Profa. Dra. Mauren Porciúncula Moreira da Silva;
- Profa. Dra. Regina Barwaldt.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS

Nome:_____
Data de Nascimento: _____
Telefone:_____ E-mail_____
Data de ingresso no Programa: _____
Número de matrícula: _____
Nacionalidade: _____CPF:_____
Possui vínculo empregatício: ( ) Sim ( ) Não
Carga horária de trabalho:
Se possui: qual o empregador:_____
Tipo de afastamento: ( ) Parcial ( ) Integral
Situação salarial: ( ) com salário ( ) sem salário
Informações bancárias:
Banco do Brasil: Agência:_____ Número da conta: _____
Já teve bolsas anteriores? ( ) Sim ( ) Não
Se sim: Agência financiadora: _____Nível: _____
Início (mês e ano):_____ Fim (mês e ano): _____

_____
Assinatura do/a estudante

_____
Assinatura do/a orientador/a

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

De acordo com a portaria CAPES 076/2010, declaro minha situação empregatícia para fins de recebimento de bolsa de estudos DS/CAPES, conforme assinalado em uma das opções abaixo:

( ) não possuo ou comprometo-me a não possuir qualquer vínculo empregatício no dia da implementação da bolsa.

Justificativa, caso julgar necessário:

_____
_____
_____
_____
_____.

( ) possuo vínculo empregatício como professor da rede pública de ensino básico, e recebo remuneração bruta inferior ao valor da bolsa, e encontro-me afastado - ou comprometo-me a estar afastado quando da implementação da bolsa - integralmente do trabalho.

Justificativa do tipo de vínculo e do afastamento:

_____
_____
_____
_____
_____.

_____
Assinatura do/a estudante

_____
Assinatura do/a orientador/a

ANEXO III.1.

Potencialidade do candidato para a pesquisa, pela análise do Currículo Lattes (publicações, conforme tabela, realizadas **a partir do ano de ingresso no curso**):

Produção científica	Valores
Resumo expandido em eventos regionais, nacionais e internacionais	0,5 (por resumo)
Artigos completos em eventos Regionais	1 (por artigo)
Artigos completos em eventos Nacionais	2 (por artigo)
Artigos completos em eventos Internacionais	3 (por artigo)
Artigos em periódicos A1 Área Ensino	10 (por artigo)
Artigos em periódicos A2 Área Ensino	8 (por artigo)
Artigos em periódicos B1 Área Ensino	6 (por artigo)
Artigos em periódicos B2 Área Ensino	5 (por artigo)
Artigos em periódicos B3 Área Ensino	4 (por artigo)
Artigos em periódicos B4 ou B5 Área Ensino	3 (por artigo)
Artigos em periódicos A qualificados Área Educação ou Multidisciplinar	5 (por artigo)
Artigos em periódicos B qualificados Área Educação ou Multidisciplinar	3 (por artigo)
Organização de Livro com corpo Editorial	5 (por livro)
Capítulo em Livro com corpo Editorial	4 (por capítulo)